

LEI Nº 289/98, DE 28 DE JANEIRO DE 1998

Autor: Ver. Luciano Gomes

“Torna obrigatório o funcionamento de caixas especiais nas agências bancárias do Município”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município de Queimados obrigadas a implantar e manter em funcionamento caixas especiais para atendimento a idosos a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos, aos pensionistas, aos deficientes físicos, às gestantes, as mulheres com crianças ao colo e aos doentes com dificuldades de locomoção.

Art. 2º. - O caixa especial a que se refere o Artigo anterior deverá funcionar durante todo o horário normal de atendimento ao público, executando todas as operações bancárias de rotina.

Art. 3º. - O caixa especial deverá ser identificado com placa obrigatória afixada, na qual se discrimine o atendimento de que trata o Art. 1º. .

Art. 4º. - Não havendo beneficiários a serem atendidos, fica permitida a utilização do caixa especial pelos demais clientes e usuários da agência.

Art. 5º. - As agências bancárias terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para procederem às adaptações necessárias e para implantarem o sistema nesta instituído.

Art. 6º. - VETADO.

Art. 7º. - VETADO.

Art. 8º. - VETADO.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Azair Ramos da Silva
Prefeito